



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 16 DE 8/03/2022

EMENTA: Cria a Política, o Sistema, o Plano e o Fundo municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu - Prefeito Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 8/03/2022

RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Executivo Municipal busca a criação do Fundo Municipal e da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com o objetivo de estimular, fomentar e incentivar a pesquisa científica e a inovação no Município de Pato Branco.

Em sua justificativa, o proponente argumenta que os fundos são instrumentos de gestão orçamentária e financeira dos entes federados, com previsão legal, onde o Executivo Municipal é responsável por associar receitas a esses programas e garantir a sua realização no âmbito do município.

Apona que o projeto de lei em análise visa criar o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que servirá para alocação e aplicação de recursos oriundos de diversas fontes, tais como instituições financeiras, de fomento, verbas estaduais, federais, campanhas, entre outros afim de promover o desenvolvimento e capacitação empresarial, tecnológica, econômica e social no ambiente do município.

Afirma que em se criando o referido Fundo Municipal, será destinado o montante de 0,5% (cinco décimos por cento) das receitas ordinárias livres (000) previstas no orçamento , o que representa aproximadamente R\$ 1.465.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) dos recursos livres do exercício de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br





Ressalta que a elaboração do projeto ora apreciado foi realizado pelos membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com a colaboração de membros do Executivo Municipal, do Legislativo, bem como da sociedade organizada.

Esclarece que o projeto de lei em análise visa também da Política, do Sistema e do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que servirão como instrumentos para melhorar a qualidade de vida da população, fortalecendo e ampliando a base técnico-científica e inovadora existente no município, visa ainda fomentar a criação de emprego e renda, bem como realização de projetos de desenvolvimento tecnológico, dentro outros mais.

Não resta dúvidas que o presente projeto de lei busca ferramentas para o desenvolvimento ainda maior de nosso Município, estimulando, fomentando e principalmente oferecendo suporte para pesquisas científicas e de inovação.

Importante ressaltar que este Relator está analisando o projeto dentro das atribuições da Comissão de Justiça e Redação, sendo que caberá a cada vereador a análise do mérito do projeto de lei em plenário.

Com os argumentos e embasamento legal trazidos pelo Executivo Municipal, bem como do posicionamento favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis passamos a analisar e emitir nosso parecer.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

Na busca de uma melhor técnica legislativa, bem como ajustar a redação do projeto de lei em análise, foram apresentadas duas emendas aditivas e uma emenda modificativa, que propôs nova redação adequando o texto sem modificar substancialmente o conteúdo do projeto de lei.

Diante do acima exposto a redação final da **EMENDA ADITIVA nº 1** passou a vigorar com o seguinte teor:

EMENDA ADITIVA Nº 1:

Acresce § 2º ao art. 10 do Projeto de Lei nº 16/2022, com o seguinte teor:

“Art. 10.

.....





§ 2º Os valores de que trata o inciso I deste artigo deverão serem repassados até o final do mês de junho do ano fiscal.”

A redação da emenda **ADITIVA nº 2**, passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA Nº 2:

Acresce § 2º ao art. 12 do Projeto de Lei nº 16/2022., com o seguinte teor:

“Art. 12.....

§ 2º A concessão dos recursos de que trata o inciso I, deverão ser no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) das receitas do FMCTI.”

A redação da emenda **MODIFICATIVA nº 1** passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do § 4º do art. 27 do projeto de lei nº 16/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 27.....

.....

§ 4º O projeto contratado nos termos deste artigo poderá ser descontinuado, sempre que verificada inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento.

.....”

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca a criação do Fundo Municipal e da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com o objetivo de estimular, fomentar e incentivar a pesquisa científica e a inovação no Município de Pato Branco.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Face do exposto, após análise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como as alterações realizadas com as emendas acima propostas, corroborado com o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 16/2022.

Sala das Comissões, 1 de junho de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 1 de junho de 2022, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 16/2022.

Sala das Comissões, 1 de junho de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br

